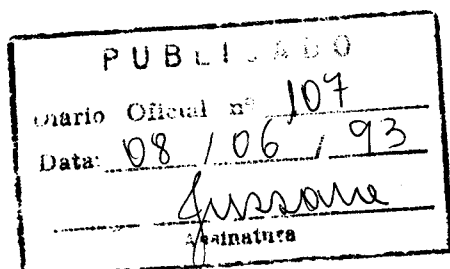




LEI Nº 4.580 DE 28 DE maio DE 1993



Fixa a remuneração mínima dos servidores públicos civis e militares, do Poder Executivo e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É fixada, em Cr\$ 3.305.000,00 (Três Milhões, Trezentos e Cinco Mil Cruzeiros), a partir de 1º de maio de 1993, a remuneração mínima dos servidores públicos civis e militares, da administração direta, autárquica e fundacional, do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Sobre a diferença entre a remuneração atual e a decorrente do acréscimo, previsto neste artigo, não incidirão quaisquer vantagens adicionais nem serão efetuadas quaisquer formas de descontos.

Art. 2º - Fica acrescido à remuneração prevista no artigo anterior, o valor correspondente a dois por cento calculado sobre o vencimento básico do cargo, como forma de manter a hierarquia.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, seus efeitos financeiros, a 1º de maio de 1993.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 28 de maio de 1993.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO



SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, seus efeitos financeiros, a 1º de maio de 1993.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 28 de maio de 1993.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO



SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO